



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº1.992/94**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº1.925, DE 31 DE AGOSTO DE 1.993, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 4º., inciso I da Lei nº 1.925/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Até 1,3% (Um virgula três por cento) das receitas correntes do orçamento Municipal".

**Art. 2º** - O Art. 7º., Inciso III, passará a ter a seguinte redação:

" Os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização de cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, de que trata o Inciso II, deste Artigo".

**Art. 3º** - O Art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete ao Município, representado pelo Prefeito, criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal que será constituído pelos seguintes representantes:

- I - Associações Patronais;
- II - Cooperativas;
- III - Lideranças Comunitárias;
- IV - Associações de Produtores;
- V - O Banco do Brasil S.A., representado pelo Gerente Geral da Agência de Nova Venécia - ES;
- VI - Outras Entidades representativas da Comunidade".

**Art. 4º** - O Art. 14, Caput, passará a ter a seguinte redação:

"Referido Fundo terá Contabilidade própria contratada pelo Conselho, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A".

Continua fls.....02